

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 465005/2019

Interessado – Alcides Soares de Souza Neto

Relator(a) – Paulo Marcel Grisoste Santana Barbosa – AMM

Advogado(a) – Alcir Fernando Cesa – OAB/MT 17.596

1ª Junta de Julgamento de Recursos.

Acórdão 401/2022

Auto de Infração n. 1847D, de 23/09/2019. Auto de Inspeção n. 665D, de 23/09/2019. Relatório Técnico n. 230/CFFL/SUF/SEMA/2019. Por desmatar 153,63 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal sem autorização do órgão ambiental, conforme Auto de Inspeção n. 665D, de 23/09/2019. Decisão administrativa n. 5835/SGPA/SEMA/2021, na data 07/12/2021, pela homologação do Auto de Infração n. 1847D, de 23/09/2019, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, em área de reserva legal, sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 153,63 ha, que resulta em R\$ 768.150,00 (setecentos e sessenta e oito mil cento e cinquenta reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal n. 6. 514/2008. Requer o recorrente o reconhecimento da nulidade do auto de infração pela ilegitimidade ora arguida, eis que a propriedade rural fazenda Apucarana não pertence mais ao defendente desde 2013. O cancelamento do Auto de Infração n. 1847D, de 23/09/2019, por total afronta aos princípios legais citados e em observância sobretudo a inexistência de conduta infracional imputado ao defendente, bem como pela ausência de responsabilidade deste para com o suposto dano ambiental. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos decidiram por unanimidade dar provimento e acolher o voto do relator, conheço o recurso interposto, por ser tempestivo, e acolho a preliminar para reconhecer a ilegitimidade passiva do recorrente, determinando o cancelamento do Auto de Infração n. 1847D, de 23/09/2019 e lavrar um novo Auto de Infração em face do proprietário.

Presentes à votação dos seguintes membros:

Gustavo Matos Rosa

Representante da AMM

Edvaldo Belisário dos Santos

Representante da FAMATO

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Representante da SEMA

Edilberto Gonçalves de Souza

Representante da FETIEMT

Gleisse Keli Horn

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Ilvânio Martins

Representante da ECOTROPICA.

Cuiabá, 25 de outubro de 2022.

Ramilson Luiz Camargo Santiago

Presidente da 1ª J.J.R.